

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA APARECIDA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI COMPLEMENTAR N.º 1 1 3 8

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES PÚBLICAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Conceição da Aparecida, Estado de Minas Gerais por seus representantes decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criadas as seguintes funções públicas temporárias para a execução do Programa Saúde da Família no Município de Conceição da Aparecida/MG., instituído pela Lei Municipal n.º 1.092/2005, com os seguintes salários e jornada de trabalho:

N.º de Vagas	Denominação	Salário Mensal	Jornada de Trabalho
04	Médico Clínico Geral da Família (PSF)	R\$ 7.125,00	08h00 diárias/40 h semanais
04	Enfermeiro da Família (PSF)	R\$ 1.000,00	08h00 diárias/40 h semanais
24	Agente Comunitário de Saúde (PSF)	R\$ 380,00	08h00 diárias/40 h semanais
04	Técnico de Enfermagem (PSF)	R\$ 450,00	08h00 diárias/40 h semanais

Art. 2º Para preenchimento das funções acima enumeradas, o Município deverá contratar servidores em caráter temporário, enquanto o Governo Federal manter o Programa Saúde da Família, sendo a relação de trabalho regida pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, criado pela Lei n.º 783, de 28 de junho de 1991, mediante contratos administrativos a serem firmados de conformidade com as condições

estabelecidas pelas Leis Municipais n.º 934, de 18 de setembro de 1997 e 1097, de 31 de maio de 2005.

Parágrafo Único. As funções ora criadas serão extintas automaticamente, quando do término do Programa Saúde da Família pelo Governo Federal.

Art. 3º O preenchimento das referidas funções dar-se-á mediante processo seletivo simplificado público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios da legalidade, pessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, podendo o Município de Conceição da Aparecida aproveitar os empregados aprovados no processo seletivo já realizado que se encontra em vigor, na sua totalidade ou apenas para algumas funções.

Art. 4º As condições mínimas para o ingresso nas funções e as atribuições dos aprovados no processo seletivo estão relacionados inclusos anexos I a IV desta lei, sendo que o regime jurídico adotado será o estatutário, devendo assim ser obedecidas as normas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Aparecida e demais leis municipais aplicáveis à espécie.

Art. 5º Os salários deverão ser revistos e reajustados nas mesmas datas e com os mesmos índices que forem adotados para o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações próprias existentes no Orçamento.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conceição da Aparecida/MG., 02 de maio de 2007.

JOÃO AMARO FERREIRA FILHO
Prefeito do Município

DAS ATRIBUIÇÕES DE CADA EMPREGO

ANEXO I

Função: Médico Clínico Geral da Família (PSF)

Condições Mínimas para ingresso: Idade mínima de 18 (dezoito anos), graduação em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina.

Atribuições:

- realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita;
- executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
- realizar consultas e procedimentos na USF e, quando necessário, no domicílio;
- realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS 2001;
- aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.
- realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências;
- encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência;
- realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- indicar internação hospitalar;
- solicitar exames complementares;
- verificar e atestar óbito;
- executar outras tarefas correlatas à sua área de atuação.

ANEXO II

Função: Enfermeiro da Família (PSF)

Condições Mínimas para ingresso: Idade mínima de 18 (dezoito anos), Curso Superior completo em Enfermagem e registro no Conselho Regional de Enfermagem.

Atribuições:

- realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada;
- realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e das disposições legais da profissão;
- planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a USF;
- executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
- no nível de suas competências, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;
- realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na USF e, quando necessário, no domicílio;
- realizar as atividades corretamente às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS 2001;
- aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- organizar e Coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc;
- supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e de auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções;
- executar outras tarefas correlatas à sua área de atuação.

ANEXO III

Função: Agente Comunitário de Saúde (PSF)

Condições Mínimas para ingresso: Idade mínima de 18 (dezoito anos), residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público, haver concluído o ensino fundamental.

Atribuições:

- exercício de atividades de prevenção de doenças;
- promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do gestor municipal;
- utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;
- a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área de saúde;
- a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;
- participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida;
- executar outras tarefas correlatas à sua área de atuação.

ANEXO IV

Função: Técnico de Enfermagem (PSF)

Condições Mínimas para ingresso: Idade mínima de 18 (dezoito anos), Curso de Técnico de Enfermagem e registro no Conselho Regional de Enfermagem.

Atribuições:

- realizar procedimento de enfermagem dentro das suas competências técnicas e legais;
- realizar procedimentos de enfermagem nos diferentes ambientes, USF e nos domicílios, dentro do planejamento de ações traçado pela equipe;
- preparar o usuário para consultas médicas e de enfermagem, exames e tratamentos na USF;
- zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamento e de dependências da USF, garantindo o controle de infecção;
- realizar busca ativa de casos, como tuberculose, hanseníase e demais doenças de cunho epidemiológico;
- no nível de suas competências, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;
- realizar ações de educação em saúde aos grupos de patologias específicas e as famílias de risco, conforme planejamento da USF;
- auxiliar o enfermeiro na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave;
- auxiliar o enfermeiro na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica;
- auxiliar o enfermeiro na prevenção e no controle sistemático de infecção hospitalar;
- auxiliar o enfermeiro na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a paciente durante a assistência de saúde;
- executar outras tarefas correlatas.